

Resposta ao questionamento do Item 1:

A data base do orçamento é Maio de 2014. Nesta data, os preços unitários de mão de obra da Tabela SINAPI ainda não contemplavam os encargos sociais complementares. Passaram a incorporá-los a partir de Junho de 2014. Portanto, estão compatíveis com os preços de mão de obra da tabela ORSE relativa ao mês de referência do orçamento.

Os encargos sociais complementares relativos à mão de obra de horistas estão detalhados num item específico da planilha orçamentária do empreendimento.

Resposta ao questionamento do Item 2:

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a ordem de busca de preços de referência para composição do custo global das obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União consiste em:

- a) Sistema SINAPI / CEF (referência legal)
- b) Tabelas referenciais de órgãos públicos (ORSE etc.)
- c) Revistas de editoras especializadas (PINI etc.)
- d) Pesquisa de mercado

Em estrita obediência à lei e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a **DESO** estabeleceu como valor máximo para os preços unitários de serviços, mão-de-obra e materiais das planilhas orçamentárias das obras a licitar/contratar os preços da **Tabela SINAPI**.

Insistimos na resposta anteriormente dirigida à licitante, na qual argumentamos que o valor unitário do salário do servente mensalista do item **01.03.001.003.003** da planilha da obra é o mesmo que consta da tabela **SINAPI** do mês de referência do orçamento, com desoneração, para o insumo **00010513 – SERVENTE – PISO MENSAL (ENCARGO SOCIAL MENSALISTA)**.

Não nos cabe questionar como a Caixa Econômica Federal e o IBGE, responsáveis pela divulgação da Tabela SINAPI, chegaram a este valor. Cabe-nos apenas cumpri-lo para atendermos aos requisitos que estabelecem a lei acima mencionada.


ERNANI DE JESUS SANTOS
3.0.06.02/COOR


José Edson Leite
3.0.00.00/DMAE
Diretor